



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2010.

DATA: 21 / 05 / 10.

Ementa: Faz na pública os listos dos inscritos nos programas no âmbito do município de Paulo Afonso e dá outras providências

Autor: Ver. Daniel Luiz da Silva

Apresentado e lido na Sessão de 25 - 05 - 10

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e R. Penal  
em 31/05/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de Educação, Cultura e S. A. Social  
em 31/05/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

1ª Discussão em 09/12/10 Aprovada  
2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria

OBS: Emenda Supressiva nº 01/10 do Ver. Rejeitada 09-12-10

Remetido ao Prefeito para sanção em     /     /      
Sanccionado em     /     /     Constituído na Lei Nº    

Ver e/ Antônio a Emenda OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº. 027 /2010.**

***"Torna públicas as listas dos inscritos nos programas habitacionais no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O Poder executivo Municipal fica obrigado a tornar públicas as listas dos cidadãos inscritos nos programas habitacionais realizados no Município.

Art. 2º - A forma desta publicidade será feita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A referida lista será feita mensalmente, em ordem de data de inscrição, e deverá conter:

- I – o nome do solicitante;
- II – o seu número de inscrição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2010.

Daniel Luiz da Silva

- Vereador -

21.05.10 300  
21.05.10  
Valdira Ribeiro

EXTRAORDINÁRIA  
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 302  
DE 09/12/10 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA CM/PA. 09/12/10  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é um dos pilares de todo estado democrático de direito, principalmente no que tange aos assuntos públicos, que necessitam de uma clareza e transparência para a segurança dos interesses da sociedade. O objeto deste Projeto de Lei visa dar publicidade às listas e sua ordem de espera daqueles que se inscreveram nos programas habitacionais no Município. Informação esta que deverá ser de responsabilidade da secretaria Municipal que coordena os referidos programas. Esta medida visa principalmente evitar os partidarismos, as conivências e apadrinhamentos, onde alguns cidadãos conseguem de maneira ilegal passar a frente de outros, o que contradiz ferozmente ao que se espera do bom trato da coisa pública. Com a publicidade e divulgação constante, tais riscos serão minimizados, respeitando o interesse comum de uma sociedade que não suporta mais tais facilitações e exige cada vez mais lisura no trato público.

Face ao exposto é de fundamental importância a aprovação desta iniciativa, tendo em vista a relevância social do tema que é tratado neste Projeto de Lei, cuja efetivação irá impactar positivamente na construção de uma sociedade mais justa e humana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº. 27 /2010.**

***“Torna públicas as listas dos inscritos nos programas habitacionais no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.***

**A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:**

Art. 1º - O Poder executivo Municipal fica obrigado a tomar públicas as listas dos cidadãos inscritos nos programas habitacionais realizados no Município.

Art. 2º - A forma desta publicidade será feita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

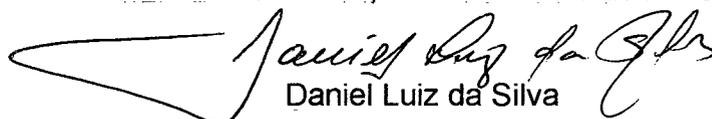
Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o pagamento de multa pecuniária a ser definida em regulamentação própria.

Art. 4º - A referida lista será feita mensalmente, em ordem de data de inscrição, e deverá conter:

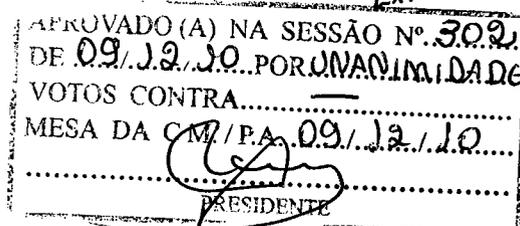
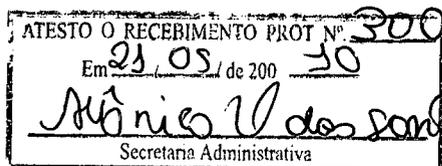
- I – o nome do solicitante;
- II – o seu número de inscrição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2010.

  
Daniel Luiz da Silva

- Vereador -



## JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é um dos pilares de todo estado democrático de direito, principalmente no que tange aos assuntos públicos, que necessitam de uma clareza e transparência para a segurança dos interesses da sociedade. O objeto deste Projeto de Lei visa dar publicidade às listas e sua ordem de espera daqueles que se inscreveram nos programas habitacionais no Município. Informação esta que deverá ser de responsabilidade da secretaria Municipal que coordena os referidos programas. Esta medida visa principalmente evitar os partidarismos, as conivências e apadrinhamentos, onde alguns cidadãos conseguem de maneira ilegal passar a frente de outros, o que contradiz ferozmente ao que se espera do bom trato da coisa pública. Com a publicidade e divulgação constante, tais riscos serão minimizados, respeitando o interesse comum de uma sociedade que não suporta mais tais facilidades e exige cada vez mais lisura no trato público.

Face ao exposto é de fundamental importância a aprovação desta iniciativa, tendo em vista a relevância social do tema que é tratado neste Projeto de Lei, cuja efetivação irá impactar positivamente na construção de uma sociedade mais justa e humana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

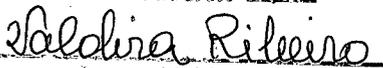
**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2010**

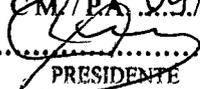
**Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 27/2010 de autoria do Vereador Daniel Luiz da Silva– que torna públicas as listas dos inscritos nos programas habitacionais no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.**

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 27/2010 e o art. 4º passa a ser o 3º e assim, sucessivamente.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2010.

  
Regivaldo Coriolano da Silva  
Vereador

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº. 608  
Em 27 de 10 de 2010  
  
Secretaria Administrativa

**EXTRAORDINÁRIA**  
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 302...  
DE 09/12/10 POR UNANIMIDADE...  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA CM/PA 09/12/10  
  
PRESIDENTE